

**PARECER DA ASSISTÊNCIA ECONÔMICO-FINANCEIRA SOBRE O PROJETO DE LEI 22/2023 QUE DISPÕE SOBRE A LDO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ PARA O EXERCÍCIO DE 2024**

Senhora Gerente,

De iniciativa do Chefe do Executivo, o PL 22/2023 dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da lei orçamentária do município de Santo André para o exercício de 2024.

O projeto de lei foi protocolado em 27 de abril de 2023 e atende, portanto, ao prazo estabelecido pela Lei Orgânica Municipal (LOM), cabendo a Câmara devolvê-lo para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa (inciso II do art. 129 da LOM).

A proposta de diretrizes orçamentárias apresentada pelo Executivo procura atender ao disposto no parágrafo segundo do artigo 165 da Constituição Federal e ao parágrafo 3º do artigo 128 da LOM, bem como as especificações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Federal 4.320/64.

**PPA**

O art. 3º do projeto esclarece que as prioridades e metas para o exercício financeiro de 2024 foram estabelecidas no Plano Plurianual 2022-2025, de acordo com os macro objetivos definidos para o quadriênio, e estão detalhadas no Anexo I da proposta.



## **Audiências públicas**

Para atender o § 1º, inciso I, do artigo 48 da Lei Complementar 101/2000, a audiência pública para debater a proposta da LDO 2024 será realizada em 21/06/2023.

## **Remanejamento de verbas**

O artigo 19 da proposta estabelece os limites para a abertura de créditos suplementares por decreto em até 20% da despesa fixada pela Lei Orçamentária, ressalvados deste limite as despesas com sentenças judiciais, pessoal e encargos sociais, gastos vinculados ao ensino e a saúde, e das despesas com juros e amortização da dívida (art. 20).

## **Operações de crédito**

Pelo artigo 21 do projeto, o Executivo poderá realizar operações de crédito até os limites fixados pelo Senado Federal e dispostos na Seção IV do Capítulo VII da LC 101/2000. Segundo o Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2022, o Município apresentou, ao final do exercício, uma dívida consolidada líquida de R\$ 1.156.426.346,45, que representa 37,08% de sua receita corrente líquida, abaixo, portanto, do limite máximo para o endividamento fixado pelo Senado Federal, de 120% da receita corrente líquida municipal.

## **Lei de Responsabilidade Fiscal**

O projeto de lei atende ao disposto na alínea “a” do inciso I do artigo 4º da LC 101/2000 ao dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas, especialmente em seus artigos 8º e 9º.



Os critérios e as formas de limitação de empenho na hipótese de queda da receita, alínea “b” do inciso I do artigo 4º da LRF, foram tratados no artigo 14 do projeto, ressaltando de limitação as despesas referentes a obrigações constitucionais e legais, as despesas relativas a fundos especiais e convênios que possuam receitas próprias, o pagamento de juros e amortização da dívida pública, bem como gastos com pessoal e encargos trabalhistas e sentenças judiciais.

As condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas, estabelecida na alínea “f” do inciso I do artigo 4º da LC 101/2000, foram dispostas nos artigos 23 e 24 da proposta.

### **Metas fiscais**

Integrante ao projeto, o “Anexo de Metas e Riscos Fiscais” define as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e o montante da dívida pública municipal. Para esses cálculos o Executivo estimou a inflação (IPCA) em 4,02% para 2024, 3,8% para 2025 e 3,77% para 2026; e em 1,5% a taxa de crescimento do PIB para 2024, 1,8% para 2025 e 2,0% para 2026.

Sobre os patamares atuais, além desses parâmetros, a estimativa de receita considerou também a manutenção do atual nível no índice de participação do ICMS. A Receita Total apresentada para os próximos anos, a preços correntes e em milhares de reais, é a seguinte: R\$ 4.190.473 (2024), R\$ 4.195.654 (2025) e R\$ 4.287.390 (2026).

Nas despesas, os gastos com pessoal, juros e amortizações e demais despesas de custeio foram mantidos nos patamares atuais. A evolução da despesa total acompanhou, em valores exatos, a estimativa da receita total.



## **Resultados primários e dívidas**

A projeção desses números, de acordo com o Demonstrativo 1 das Metas Fiscais Anuais, aponta que o Executivo pretende gerar um resultado primário positivo nos próximos três anos: de R\$ 61.840 em 2024, R\$ 79.322 em 2025 e R\$ 82.590 em 2026 (em valores correntes e milhares de reais).

O demonstrativo 3 apresenta a avaliação do cumprimento das metas fiscais dos exercícios anteriores e exibe resultado primário positivo para os exercício de 2021-2026.

Este demonstrativo também traz uma diminuição de 20% na dívida consolidada líquida municipal, que passa, a preços constantes, de R\$ 1,49 bilhões em 2022 para R\$ 1,18 bilhão em 2026.

## **Patrimônio Líquido**

A evolução do patrimônio líquido dos últimos três exercícios foi exposta no demonstrativo 4, passando de R\$ 5,7 bilhões em 2020 para R\$ 5,4 bilhões em 2022.

## **Alienações**

O quadro 5 trata da origem e da aplicação dos recursos obtidos com a venda de ativos pelo Executivo, demonstrando que os recursos arrecadados com a alienação de bens móveis e imóveis foram utilizados em amortização da dívida. Essas alienações renderam ao cofre municipal, em milhares de reais, R\$ 216.309 em 2020 e R\$ 10.553.008 em 2021 e R\$ 9.333.817 em 2022.

## **Regime próprio de previdência social**

O demonstrativo 6 apresenta as receitas e despesas previdenciárias do regime próprio de previdência social dos servidores públicos de Santo André e aponta que em 2022 o



resultado previdenciário alcançando foi negativo em R\$ 145.273.174,00. No ano anterior o resultado foi de R\$ 107.518.982,00.

### **Renúncia fiscal**

O demonstrativo 7 do anexo fiscal apresenta uma estimativa de renúncia de receita de R\$ 14,3 milhões para 2024, porém o referido demonstrativo não deixa claro quais serão as medidas de compensação da renúncia da receita, apenas menciona as leis municipais- 6.582/1989, 7.157/1994, 10.255/2019, 8.555/2003, 8.687/2004 e 9.071/2008, relacionadas à matéria.

A margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado prevista para 2024 encontra-se prevista no demonstrativo 8, totalizando o montante de R\$ 31 milhões.

### **Riscos fiscais**

O “Demonstrativo de Riscos Fiscais” avalia os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, dividindo-os em grupos: demandas judiciais e frustração de arrecadação. Para as demandas judiciais e dívidas em processo de reconhecimento, o anexo apontou o montante de R\$ 14,8 milhões, indicando como providência a adoção da reserva de contingência em igual valor. Entretanto, o risco fiscal mais expressivo é a frustração de arrecadação, no valor de R\$ 120,1 milhões, cuja providência destacada é a limitação de empenho.

### **Controle de custos**

Em que pese o artigo 29 do projeto tratar das atribuições do Controle Interno e o artigo 30 indicar que o Poder Executivo poderá estabelecer normas relativas ao controle de custos através de decreto, tanto para a administração direta quanto para a administração



indireta e fundacional, verificamos que o projeto de lei não explicita tais normas, como prevê a alínea “e” do inciso I do artigo 4º da LC 101/2000.

Já o anexo III do projeto, apresenta a relação das obras que terão continuidade em 2024, não localizamos referência à obra a ser realizada na Câmara Municipal de Santo André. O anexo IV informa o custeio pelo Município de serviços próprios da União e do Estado.

Por fim, não localizamos neste processo o plano de pagamento de precatórios, documento requerido pelo Comunicado SDG nº 13/2017 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), quando da elaboração da LDO. No entanto, em manifestação sobre LDO 2023, o Executivo alega ser “desnecessária a apresentação do Plano de Pagamento de Precatório, visto que o item 2 do Comunicado SDG nº 13/2017, refere-se àqueles municípios que estejam em mora em 25/03/2015, nos termos do art. 101 das Disposições Constitucionais Transitórias.”

Assim, feitas as ressalvas quanto à carência de informações relativa ao controle de custos, à falta de clareza quanto às medidas de compensação de renúncia da receita e à falta do plano de pagamento de precatórios, não observamos óbices econômico-financeiros a tramitação do projeto de lei 22/2023.

É o nosso parecer, que submetemos a superior apreciação.

Santo André, 06 de junho de 2023.

**Alessandro Gumier**

Assistente Legislativo II - Economia e Finanças

**Shirley Moreira da Silva**

Assistente Legislativo II - Economia e Finanças

